

ATA DA 362ª (TRICENTÉSIMA SEXAGÉSIMA SEGUNDA) REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE EM PERNAMBUCO – CRC/PE, REALIZADA EM 14 DE JULHO DE 2025.

1 Às nove horas e trinta minutos do dia catorze do mês de julho do ano de dois mil e
2 vinte e cinco, teve início por vídeo conferência, ferramenta ZOOM MEET, a
3 TRICENTÉSIMA SEXAGÉSIMA SEGUNDA reunião ordinária da Câmara de Ética e
4 Disciplina, com o Vice-presidente desta Câmara, o Contador FÁBIO DE OLIVEIRA
5 LIMA; Presentes na reunião os Conselheiros: FABIO FIRMINO CABRAL, MARCIO
6 HENRIQUE BARBOSA MACIEL DE SOUSA, VERONICA TRINDADE GOMES
7 SCHULLE E AGNALDO BATISTA DA SILVA. JUSTIFICOU AUSÊNCIA O
8 CONSELHEIRO: GERALDO JOSÉ MOURA DE ALMEIDA BRAGA, WALTER
9 WILSON HENRIQUE DE SOUZA, PAULO FERNANDO DO NASCIMENTO.

10 I - EXPEDIENTE:

11 a) RELATO DE PROCESSOS DE RITO ORDINÁRIO: **07 (sete)**

12 O Vice-Presidente de Fiscalização concedeu a palavra ao Conselheiro AGNALDO
13 BATISTA DA SILVA que relatou o processo: **U - 2024/000224 – W. P. B.** instaurado
14 por infração aos seguintes dispositivos: (Fato 1) Art. 20, § único do DL n.º 9.295/1946,
15 c/c Item 4, alíneas "a" e "r" do CEPC (NBC PG 01), c/c item 13 da NBC ITG 2.000 e
16 c/c o art. 4º da Res. CFC n.º 1.640/2021. - Decisão: APROVADO o parecer do
17 Conselheiro Relator que votou pela aplicação da penalidade mínima prevista na
18 legislação para a infração tipificada no presente processo, ou seja, penalidade
19 disciplinar de multa mínima de 01 anuidade no valor de R\$ 563,00 (quinhentos e
20 sessenta e três reais) e penalidade ética de Advertência Reservada. O Vice-
21 Presidente de Fiscalização concedeu a palavra ao Conselheiro MÁRCIO HENRIQUE
22 BARBOSA MACIEL DE SOUSA que relatou os processos: **U - 2024/000075 – E. F. S.**
23 **N.** instaurado por infração aos seguintes dispositivos: (Fato 1) Art. 1º, §1º da
24 Resolução CFC 1.592/20 c/c Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "g" e "i" do CEPC (NBC PG
25 01).(Fato 2) Alíneas "c" ou "d" do art. 27 do DL 9295/46, c/c Súmula 08 do CFC, com
26 Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "g" e "p" e 19 alínea "b" do CEPC (NBC PG 01) e com art.
27 3º da Res. CFC 1.592/20.(Fato 3) Art. 20 § único do DL 9295/46, c/c Item 4 alínea "r"
28 do CEPC (NBC PG 01) e com art. 4º da Res. CFC 1.640/2021. - Decisão:
29 APROVADO O parecer do Conselheiro Relator que votou da seguinte forma: FATO 1:
30 MULTA de 1 (uma) anuidade no valor de R\$ 563,00 (quinhentos e sessenta e três
31 reais), conforme alínea "c" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c art. 13 da Res. CFC
32 1.709/2023, art. 56 e art. 57 da Res. CFC 1.603/20 e ADVERTÊNCIA RESERVADA,
33 conforme Alínea "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20, alínea "a" do CEPC (NBC
34 PG 01), com art. 56, II, "a" e art. 57 da Res. CFC 1.603/20. FATO 2: MULTA de 1
35 (uma) anuidade, no valor de R\$ 563,00 (quinhentos e sessenta e três reais), conforme
36 alínea "c" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c art. 13 da Res. CFC 1.709/2023, art. 56, I, "a"
37 e art. 57 da Res. CFC 1.603/20 e ADVERTÊNCIA RESERVADA, conforme Alínea "g"
38 do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20, alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56,
39 II, "a" e art. 57 da Res. CFC 1.603/20. FATO 3: arquivado conf. Art. 44 da Res.
40 CFC 1.603/20. RESUMO DAS PENAS APLICADAS: MULTA DE R\$ 1.126,00 (Um mil

ATA DA 362ª (TRICENTÉSIMA SEXAGÉSIMA SEGUNDA) REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE EM PERNAMBUCO – CRC/PE, REALIZADA EM 14 DE JULHO DE 2025.

41 cento e vinte e seis reais) e Advertência Reservada; **U - 2024/000176 – J. R. DA S.**
42 **M.** instaurado por infração aos seguintes dispositivos: (Fato 1)Alínea "c" do art. 27 do
43 DL n.º 9.295/1946, c/c Item 5, alínea "q" do CEPC (NBC PG 01) - Decisão:
44 APROVADO por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator que votou pelo
45 arquivamento do presente processo; **U - 2024/000239 – C. M. G. DOS S.** instaurado
46 por infração aos seguintes dispositivos: (Fato 1)Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "p" e "s"
47 do CEPC (NBC PG 01) c/c itens 27 a 57 da NBC TSP 11. - Decisão: APROVADO o
48 parecer do Conselheiro Relator que votou pela aplicação da penalidade mínima
49 prevista na legislação para a infração tipificada no presente processo, ou seja,
50 penalidade disciplinar de multa mínima de 01 anuidade no valor de R\$ 563,00
51 (quinhentos e sessenta e três reais) e penalidade ética de Advertência Reservada; **U**
52 **- 2025/000013 – T. G. S. B.** instaurado por infração aos seguintes dispositivos: (Fato
53 1)Alínea "c" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 5, alínea "q" do CEPC (NBC PG
54 01) - Decisão: APROVADO POR UNANIMIDADE o parecer do Conselheiro Relator
55 que votou da seguinte forma: MULTA de 1 (uma) anuidade, no valor de R\$ 587,00
56 (quinhentos e oitenta e sete reais), agravadas em 3/10 avos, no valor de R\$ 176,10
57 (cento e setenta e seis reais e dez centavos), totalizando R\$ 763,10 (setecentos e
58 sessenta e três reais e dez centavos), conforme alínea "c" do art. 27 do DL 9.295/46,
59 c/c art. 13 da Res. CFC 1.709/2023, art. 56, I, "a" e art. 57 da Res. CFC 1.603/20; **U**
60 **- 2025/000014 – E. T. DE AS. J.** instaurado por infração aos seguintes dispositivos:
61 (Fato 1)Alínea "c" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 5, alínea "q" do CEPC
62 (NBC PG 01) - Decisão: APROVADO POR UNANIMIDADE o parecer do Conselheiro
63 Relator que, considerando a reincidência do autuado votou da seguinte forma: MULTA
64 EM GRAU MÁXIMO de 5 (cinco) anuidades no valor de R\$ 2.935,00 (dois mil,
65 novecentos e trinta e cinco reais), conforme alínea "c" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c
66 art. 17 da Res. CFC 1.744/2024, art. 56 e art. 57, § 1º, I da Res. CFC 1.603/20.
67 b) RELATO DE PROCESSOS DE RITO SUMÁRIO - CONS. FÁBIO DE OLIVEIRA
68 LIMA:
69 PROCESSOS ARQUIVADOS POR CUMPRIMENTO AO ARTIGO 44, I, DA
70 RESOLUÇÃO CFC 1.603/2020 - "Comprovada a regularização da infração no prazo
71 concedido para apresentação da defesa, o processo poderá ser arquivado por meio
72 de despacho do Vice-Presidente, devidamente fundamentado, e dado conhecimento
73 à Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina": **01 (um).**
74 2025/000025 N. A. F. DA S.
75 (c) DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS: **06 (seis).**
76 O Vice-Presidente de Fiscalização distribuiu os seguintes processos: (1) 2025000035
77 C. J. J. para o Conselheiro Agnaldo Batista da Silva; (2) 2025000042 J. C. DE S. L.
78 para o Conselheiro Geraldo José Moura de Almeida Braga; (3) 2025000045 A. M. DA
79 S. para o Conselheiro Geraldo José Moura de Almeida Braga; (4) 2023000047 A. C.
80 M. para o Conselheiro Paulo Fernando do Nascimento; (5) 2025000016 C. G. R. V.

**ATA DA 362ª (TRICENTÉSIMA SEXAGÉSIMA SEGUNDA) REUNIÃO ORDINÁRIA DA
CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE EM
PERNAMBUCO – CRC/PE, REALIZADA EM 14 DE JULHO DE 2025.**

81 para o Conselheiro Walter Wilson Henrique de Souza; (6) 2025000027 J. DE A. AL.
82 DA S. para o Conselheiro Walter Wilson Henrique de Souza.
83 (d) CONSIDERAÇÕES FINAIS: Não havendo mais o que relatar, AS 12:25h, o Vice-
84 Presidente agradecendo a presença de todos deu por encerrada a sessão.
85 Eu, ANA GABRIELA DE QUEIROZ GUIMARÃES, Chefe do Departamento de
86 Fiscalização, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada por todos, confere.

87

88

89

Recife, 14/07/2025

90

91

92

93

94

FÁBIO DE OLIVEIRA LIMA
Vice-Presidente de Ética e Disciplina

95

96

97

98

99

100

MÁRCIO HENRIQUE BARBOSA MACIEL DE SOUSA
Membro Efetivo

101

102

103

104

105

106

FÁBIO FIRMINO CABRAL
Membro Efetivo

107

108

109

110

111

112

113

AGNALDO BATISTA DA SILVA
Membro Suplente

114

115

116

117

118

119

120

**ATA DA 362ª (TRICENTÉSIMA SEXAGÉSIMA SEGUNDA) REUNIÃO ORDINÁRIA DA
CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE EM
PERNAMBUCO – CRC/PE, REALIZADA EM 14 DE JULHO DE 2025.**

121
122
123
124
125
126
127
128
129

VERÔNICA TRINDADE GOMES SCHULLE
Membro Suplente

ANA GABRIELA DE QUEIROZ GUIMARÃES
Chefe do Departamento de Fiscalização